

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII
N.º 185
27/09/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Denise Aparecida de Miranda Rosas

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz
Carla Siqueira da Silva
Erika Fernandes Krauss
Vinícius da Silva Fernandes

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) páginas
contendo as seguintes matérias:

SECÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO:

SGP 01; TGO 02; CPS 03; GCV 05; RIC 12; CMN 13; FACULDADE DE FARMÁCIA 14; REN/IHS 23, 24 e 25; INF 25; VCH 28; EEIMVR 36 e 37.....03

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

PROFQUI 02.....18

SECÃO II

EDITAL

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DPTº DE CIÊNCIAS

EXATAS DA EEIMVR.....20

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DPTº DE

AGRONEGÓCIOS DA EEIMVR.....22

ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA

QUALIDADE TOTAL.....24

COMUNICADO: RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE/ MACAÉ.....25

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-

COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL ENSINO NA SAÚDE.....28

SECÃO III

RESOLUÇÕES:

TGT 01.....29

TGT 02.....39

TGT 03.....43

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (418 a 500).....52

DECISÕES:

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (468 a 496).....157

SECÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL

CPTA 066; 067 e 068.....187

PORTARIAS 65.080; 65.081; 65.082; 65.124; 65.125.....190

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SGP, N.º 01 de 02 de julho de 2019.

EMENTA: Constitui o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da UFF (Niterói).

A Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da UFF (Niterói), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor;

RESOLVE:

1 – Constituir o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da UFF, de Niterói, que passará a vigorar com a seguinte composição:

DAGMAR MELLO E SILVA – SIAPE 1527068 , ÉRIKA SOUZA LEME – SIAPE 1402735, LISETE JAHEN - SIAPE 2812302 , LUCIA CAVALIERI - SIAPE 2066133 , LUCIANA ESMERALDA OSTETTO - SIAPE 1160605 , MARIA NAZARETH DE SOUZA SALUTTO DE MATTOS - SIAPE 3034772 e WALCÉA BARRETO ALVES - SIAPE 2133465.

Esta DTS entrará em vigor nesta data.

WALCÉA BARRETO ALVES
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Niterói

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TGO N°02/2019 de 18 de setembro de 2019

EMENTA: Constituição de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. Constituir a Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação para o Processo: 23069.007059/2019-58 – Gerson Ortiz Gallo, conforme deliberação da 42ª reunião do Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo realizada em 18 de setembro de 2019.

2. Formam esta Comissão os seguintes professores:

Prof. ALFREDO MOISÉS VALLEJOS CARRASCO, SIAPE 1917101;

Prof. JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ NETO, SIAPE 1998907;

Prof. VÍCTOR ROLANDO RUIZ AHÓN, SIAPE 1672360.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO ARANTES DE MORAES PERNAMBUCO
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo
SIAPE 311461

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019 – CPS, 30 de agosto de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito a DTS nº 004/2018, de 04/04/2018.

2 - Designar **MAYRA SILVA DE SOUZA**, professor Adjunto 2, matrícula SIAPE 2003633, **ANIZAURA LÍDIA RODRIGUES DE SOUZA**, professor Adjunto A1, matrícula SIAPE 2405130, **GUILHERME DE CARVALHO**, professor Adjunto C1, matrícula SIAPE 2140226, **BEATRIZ CORSINO PÉREZ**, professor Adjunto C1, matrícula SIAPE 2248570 e **SANTIAGO DOMINGO MARTINICH LEAL**, professor Adjunto 1, matrícula SIAPE 1465485, para comporem o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Departamento de Psicologia de Campos.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISETE SOARES TRAESEL
Chefe do Departamento de Psicologia de Campos
Matrícula SIAPE
Diretor de Unidade
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 05/2019

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO	DTS GCV	05/2019	17/09/2019
Assunto: Comissão de Progressão Funcional.			
Constituição de comissão.			
O Chefe do Departamento de Cinema & Vídeo, no uso de suas atribuições.			
Decide:			

Designar os professores **MARIANA BALTAR** – SIAPE 2652507; **ÍNDIA MARA MARTINS** - SIAPE 1735261 e **ELIANNE IVO BARROSO** - SIAPE 1215378 para constituir a Comissão de Progressão Funcional do Departamento de Cinema e Vídeo durante o período de 2 anos.

Designar os professores **CÉZAR MIGLIORN** – SIAPE 2412876 e **JOÃO LUIZ LEOCÁDIO** – SIAPE 0302934 para suplentes.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉZAR MIGLIORIN
 Chefe do Departamento de Cinema & Vídeo
 #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DO RIC - INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PURO Nº 12/2019 de 23 de setembro de 2019.

EMENTA: Instituir Comissão Eleitoral Local para consulta à Comunidade Acadêmica com vistas à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CAMPUS DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (portaria de nº 63.884 de 22 de maio de 2019).

Resolve:

- 1.Designar** os docentes, **LUIS ENRIQUE VALDIVIEZO VIEIRA** – Siape 1548146 (**presidente**), **ROBINSOM DAMASCENO CALADO** – Siape 2274292 (**vice-presidente**), **RODOLFO CARDOSO** - SIAPE 1672314 (**titular**), **MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA** – Siape 187845 (**suplente**), os discentes **MAÍRA NUNES DE MELO OLIVEIRA** – matrícula 21406306 (**titular**), **LIZIANE DE ARAÚJO LIMA** - matrícula 214063064, (**suplente**) para comporem a Comissão Eleitoral local para consulta à comunidade acadêmica com vistas à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.
- 2.** Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDWIN BENITO MITACC MEZA
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras
ICT/UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – CMN, Nº 12 de 10 de setembro de 2019

EMENTA: Constituir a composição do
Membros do Colegiado do Curso de
Graduação em Nutrição.

A DIRETORA DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,

DECIDE:

1. Constituir o Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição, que será composto pelos membros:

DOCENTES TITULARES	DOCENTES SUPLENTES	DEPARTAMENTO
Ana Paula Massadar Morel	_____	SSE
Maria Thereza Baptista Wady	Sílvia Maria Custódio Das Dores	MND
Rosane Valéria Viana Fonseca Rito	Grazielle Vilas Bôas Huguenin	MND
Mariana Sarto Figueiredo	Vânia Mayumi Nakajima	MND
Camila Maranhã Paes de Carvalho	Vivian Wahrlich	MNS
Daniele da Silva Bastos Soares	Amina Chain Costa	MNS
Patrícia Henrique	Enilce de Oliveira Fonseca Sally	MNS
Aída Maria Bragança Bittencourt Filha	Rafael Machado Dornellas	GQA
Luis Guillermo Coca Velarde	Ludmilla da Silva Viana Jacobson	GET
Rafael Braga Petito	Eliene Carvalho Da Fonseca	MPT
Luciana Reis Malheiros	Isabel de Paula David Antunes	MFL
Kelly Alencar Silva	Alice Gonçalves Martins Gonzales	MBO
André Lopes Fuly	Helena de Souza Pereira	GCM
Aloysio de Mello Figueiredo Cerqueira	Márcia Ribeiro Pinto da Silva	MIP
Adriana Q. Lobão	Luiz Roberto Zamith C. Leal	GBG
Pedro Netto Batalha	Vanessa do Nascimento	GQO
Aurelizia Maria Lemos Xavier	Fabio Barroso Do Canto	GIM
Antonio Carlos F. Soares da Cunha	Marco Antônio Vargas	SEN
Cláudia March Frota De Souza	Verônica Silva Fernandez Siape	MPS
Ana Maria Motta Ribeiro	Cristiano Fonseca Monteiro	GSO
Valmir Candido Sbanó	_____	GSI
Ana Luiza Bastos	Ellen Cortez Contreiras	MMO
José Maurício Saldanha Alvarez	_____	GEC
1 representante do DALO vigente	_____	DALO

2) Esta Determinação entrará em vigor na data de sua expedição.

Niterói, 09 de setembro de 2019

WANISE MARIA DE SOUZA CRUZ
Diretora da Faculdade de Nutrição

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – CMN, Nº 13 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: Constitui Comissão Avaliadora Local da XXII Semana de Monitoria.

A DIRETORA DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais,

DECIDE:

1- **Constituir** a Comissão Organizadora Local da XXII Semana de Monitoria composta pelas professoras: **KATIA AYRES MONTEIRO** (SIAPE 2145382), **ENILCE DE OLIVEIRA FONSECA SALLY** (SIAPE63123222), **GRAZIELLE VILA BOAS HUGUENIN** (SIAPE 1356151) e **WANISE MARIA DE SOUZA CRUZ** (SIAPE 308318).

2- A Comissão estará encarregada de viabilizar a realização do evento na Faculdade de Nutrição de forma a garantir a apresentação e avaliação na primeira etapa de todos os relatos inscritos, assim como se encarregará de viabilizar a realização da segunda etapa no Campus do Gragoatá.

3- A Presidência da Comissão será exercida pela diretora Wanise Maria de Souza Cruz.

4 - Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

WANISE MARIA DE SOUZA CRUZ

Diretora da Faculdade de Nutrição

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Designa a Comissão de Seleção de Candidatos ao Curso de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE, nível Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Farmácia, cumprindo decisão do Colegiado do Curso,

RESOLVE:

Designar como titulares, os docentes **LENISE ARNEIRO TEIXEIRA** (presidente), SIAPE 1295082, **SELMA RIBEIRO DE PAIVA**, SIAPE 1478582, **DÉBORA OMENA FUTURO**, SIAPE 13521771, **THELMA DE BARROS MACHADO**, SIAPE 1478583, e a técnica em assuntos educacionais **NATÁLIA LOURENÇO DE ALMEIDA**, SIAPE 2421767; para comporem a Comissão de Seleção de Candidatos ao Curso referenciado, no período de 24 de setembro a 02 de outubro de 2019.

1. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LENISE ARNEIRO TEIXEIRA
Matrícula SIAPE 1295082

Coordenação do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 23 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Designação de Coordenação de disciplina.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.Designar os docentes abaixo relacionados para coordenação das respectivas disciplinas alocadas no Departamento de Enfermagem, referentes ao ano letivo de 2019.2

Nome Docente	SIAPE	DISCIPLINAS
FERNANDA GARCIA BEZERRA GÓES	1434982	- Educação em Enfermagem
LIDIA SANTOS SOARES	3569172	- Enfermagem em Saúde Coletiva I - Enfermagem em Saúde Pública e Meio Ambiente
CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS	1671936	- Gerenciamento dos Serviços de Saúde e o Processo de Trabalho em Enfermagem - Enfermagem: Ética e Legislação
ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA	2083466	- Enfermagem no Cuidado a Saúde da Criança IV -Trabalho Monográfico II
YONARA CRISTIANE RIBEIRO	2083417	- Enfermagem no Cuidado a Saúde do Adulto e Idoso II
MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA	0416329	- Enfermagem no Cuidado a Saúde da Criança III
BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER	1768109	- Enfermagem no Cuidado a Saúde do Adulto e Idoso I
ROSANA DE CARVALHO CASTRO	1527603	- Bioética e Enfermagem - Enfermagem no Cuidado a Saúde da Mulher II
SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES	2002292	- Habilidades Profissionais na Promoção da Saúde Mental e Psiquiatria - Tecnologias da Comunicação
ISABEL CRISTINA RIBEIRO REGAZZI	398823	- Enfermagem Psiquiátrica - Racionalidades médicas no contexto da PNPIC e os impactos da qualidade de vida e bem estar da população
MAITHE DE CARVALHO E LEMOS GOULART	3020425	- Semiologia e Semiotécnica Aplicada a Enfermagem I
JANAINA LUIZA DOS SANTOS	1493118	- Semiologia e Semiotécnica Aplicada a Enfermagem II
SILVIA REGINA TEODORO PINHEIRO	1285357	- Enfermagem do Trabalho - História da Enfermagem
JANE BAPTISTA QUITETE	1735245	- Enfermagem no Cuidado a Saúde da Mulher I
KAMILE SANTOS SIQUEIRA	1675238	Fundamentos Nutricionais e Dietéticos para o Cuidado em Saúde
LEILA LEONTINA DO COUTO BARCIA	1204797	- Enfermagem no Cuidado a Saúde do Adolescente - Enfermagem Oncológica: Abordagem básica
THIAGO QUINELLATO LOURO	1922488	- Enfermagem em Situações de Cuidados Críticos

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 24 de 23 de Setembro de 2019.

EMENTA: Designação dos representantes da Comissão de Monitoria do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.Designar os docentes: **LIDIA SANTOS SOARES** – SIAPE 377736, **SILVIA REGINA TEODORO PINHEIRO** – SIAPE 311784 e **MAITHE DE CARVALHO E LEMOS GOULART** – SIAPE 3020425 como membros titulares e, como suplente **BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER** – SIAPE 1768109, para constituírem a Comissão de Monitoria do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES

Chefe do Departamento de Enfermagem

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 25 de 23 de Setembro de 2019.

EMENTA: Designação de Coordenação e Vice Coordenação do Consultório de Enfermagem do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.Designar os docentes: **JANE BAPTISTA QUITETE** - SIAPE 1735245 e **ISABEL CRISTINA RIBEIRO REGAZZI BARCELOS**– SIAPE 398823, para comporem, respectivamente, a Coordenação e Vice Coordenação do Consultório de Enfermagem do Departamento de Enfermagem do Campus Rio das Ostras, concernente ao período de um ano, a contar da data de publicação desta DTS.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF n.º 25-2019, de 19 de setembro de 2019

Ementa: Institui a Comissão de Avaliação Local – CAL - do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INF e torna sem efeito a DTS INF nº 04, de 21 de fevereiro de 2019.

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - INF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

- 1- Instituir** a Comissão de Avaliação Local – CAL - do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INF, composta pelos membros descritos abaixo, e torna sem efeito a DTS INF nº 04, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 053 do dia 21 de março de 2019.

Docentes:

ERICK JAVIER PALACIOS ESCOBAR (Presidente) – SIAPE 1231955;

ALEXSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA – SIAPE 2997763;

EDUARDO QUINTANA – SIAPE 2642741;

FABRÍZZIO CONDÉ DE OLIVEIRA – SIAPE 1323362;

LACI MARY BARBOSA MANHÃES – SIAPE 2401812.

Técnico-Administrativos:

ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS – SIAPE 1973358;

SIDINEI DA SILVA NASCIMENTO – SIAPE 1849252.

Discente:

EVELYN DE PONTES GAVINHO – Matrícula UFF 117035022.

- 2-** Esta designação não corresponde à função gratificada;
- 3-** Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de dois anos.

TIBÉRIO BORGES VALE
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE:1730695
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH Nº 28 de 17 de setembro de 2019.

Ementa: Designa ad referendum a Comissão Científica para organização dos trabalhos da VII Semana de Desenvolvimento Acadêmico no Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda – ICHS/VR

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Campus Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – Designar ad referendum os docentes abaixo listados para comporem a Comissão Científica para organização dos trabalhos da VII Semana de Desenvolvimento Acadêmico no Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda – ICHS/VR:

CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER – SIAPE 1766040 (PRESIDENTE)

ANA CABRAL RODRIGUES – SIAPE 3576381

MARCELO GONÇALVES DO AMARAL - SIAPE 1527299

TAIGUARA LÍBANO SOARES E SOUZA – SIAPE 2245997

2 – A presente designação não corresponde à função gratificada;

Dê-se ciência, divulgue-se e cumpra-se.

JÚLIO CESAR ANDRADE DE ABREU
Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/VR
SIAPE: 1769566
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 36 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Retificação na DTS EEIMVR n.º 32 de 05 de setembro de 2019.

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar DTS EEIMVR n.º 32 de 05 de setembro de 2019, conforme abaixo, **mantendo-se inalterados os demais termos**:

Onde se lê: “**ANDRÉ LUIS DE BRITO BAPTISTA, Matrícula SIAPE 115045009**”,

Leia-se: “**ANDRÉ LUIS DE BRITO BAPTISTA, Matrícula SIAPE 1084067**”.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da EEIMVR
SIAPE 2051477
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 37 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Retificação na DTS EEIMVR n.º 33 de 05 de setembro de 2019.*

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar DTS EEIMVR n.º 33 de 05 de setembro de 2019, conforme abaixo, **mantendo-se inalterados os demais termos**:

Onde se lê: “**André Luis de Brito Baptista, Matrícula SIAPE 115045009**”,

Leia-se: “**André Luis de Brito Baptista, Matrícula SIAPE 1084067**”.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA

Diretora da EEIMVR

SIAPE 2051477

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROFQUI-UFF, Nº 02 de 23 de setembro de 2019.

Ementa: Constituir a Comissão de Seleção do PROFQUI-UFF para o Processo Seletivo de Ingresso 2020.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PROFQUI-UFF), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão do Colegiado Local do Polo Volta Redonda do PROFQUI na 11ª Reunião Ordinária, realizada dia 6 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR como membros da Comissão de Seleção do PROFQUI-UFF para o Processo Seletivo de Ingresso 2020 os docentes **RENATA LUZ MARTINS** (presidente) – SIAPE: 1771215, **MAURO CELSO RIBEIRO** – SIAPE: 2118014, **ELIVELTON ALVES FERREIRA** – SIAPE: 2004972 e **LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA** – SIAPE: 1578490.

Artigo 2º - A referida designação não corresponde a função gratificada.

Artigo 3º - Esta IS entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATA LUZ MARTINS
Coordenadora do Polo Volta Redonda do PROFQUI - SBQ/CAPES
Instituto de Ciências Exatas/UFF
SIAPE: 1771215
#####

SEÇÃO II

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS EXATAS DA EEIMVR
GESTÃO 2020/2021**

EDITAL Nº 01 de 13 de setembro de 2019

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS Nº 33 de 05 de setembro de 2019, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica da EEIMVR, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do Novo Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Exatas da EEIMVR para o biênio 2020/2021.

Art.1º - Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instalada em 05/09/2019, é composta pelos Docentes Gilton José Rodrigues e Afonso Aurélio de Carvalho Peres, os Técnicos-Administrativos André Luis de Brito Baptista e Alexandre Vieira Lemos e os Acadêmicos Jéssica de Jesus do Nascimento Lustoza e Marcus Vinícius Costa de Oliveira Godinho.

Art.2º - Dos Candidatos:

São elegíveis para Chefe e Subchefe do Departamento os professores do quadro permanente ali lotados que atendam ao Art.24 do RGCE.

Art.3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas serão feitas do dia 30/09/2019 ao dia 03/10/2019, no horário de 9h00min às 12h00min, e de 14h00min às 16h00min, por meio de um requerimento. Os requerimentos de inscrição das chapas deverão ser protocolados na secretaria da EEIMVR, quando receberão número seqüencial pela ordem de entrega. Os documentos necessários para a inscrição deverão atender às exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF.

Art.4º - Da divulgação das inscrições:

No dia 04/10/2019 até as 18h00min a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará o resultado das inscrições no quadro de avisos da Administração da EEIMVR.

Art.5º - Dos Recursos:

A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá os pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do RGCE até as 11h00min do dia 09/10/2019 e divulgará os resultados dos recursos no dia 09/10/2019 até as 18h00min.

Art.6º - Da Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral transcorrerá no período de 09/10/2019 a partir das 18h00min até o dia 05/11/2019, nas dependências da EEIMVR, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art.7º - Da data da consulta:

A Consulta Eleitoral ocorrerá no dia 06 de novembro de 2019 (quarta-feira), no horário de 09h00min às 18h00min, no saguão da entrada principal da EEIMVR.

Art.8º - Do Direito a voto:

Para a presente consulta tem direito a voto o professor lotado no respectivo Departamento, o servidor técnico-administrativo ali lotado e alunos dos cursos da unidade desde que estejam inscritos em disciplinas oferecidas pelo Departamento no semestre letivo em que se realiza a consulta.

Art.9º - Da votação:

Será considerado local de votação todo o perímetro do saguão da escola, onde estarão organizadas, instaladas e sinalizadas as mesas e as urnas receptoras de votos.

9.1 - Os Professores, Funcionários e Alunos aptos a votar deverão apresentar documento de identidade (oficial/original), conforme estabelece o RGCE.

9.2 - Cada chapa poderá indicar dois docentes que atuarão como fiscais (1 efetivo e 1 suplente) nesta consulta. Para efetuar a indicação, deverá ser encaminhado ao presidente da comissão eleitoral um documento constando o NOME e a MATRÍCULA dos fiscais, devidamente assinado pelo candidato a Chefe do Departamento, até as 12h00min do dia 05/11/2019.

Art.10º - Da Apuração:

A apuração dos votos será feita pelos membros da própria Comissão Eleitoral Local / Mesa Receptora, imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, previsto para as 18h00min do dia 06/11/2019, conforme a regulamentação eleitoral vigente na UFF. No dia 07/11/2019 a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará, nos quadros de avisos da EEIMVR, os resultados apurados.

Art. 11º - Dos recursos sobre a apuração:

Serão aceitos recursos relativos à Apuração, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do RGCE até as 17h00min do dia 12/11/2019.

Art.12º - Da divulgação do resultado final:

O resultado final da consulta será divulgado no dia 13/11/2019 a partir das 11h00min, quando toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da EEIMVR.

Art.13º - Das disposições Finais:

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local, e em última instância pelo Colegiado da Unidade.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2019.

Prof. Gilton José Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral Local

EDITAL Nº 01 de 13 de setembro de 2019

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS Nº 32 de 05 de setembro de 2019, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica da EEIMVR, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do Novo Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios da EEIMVR para o biênio 2020/2021.

Art.1º - Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instalada em 05/09/2019, é composta pelos Docentes Gilton José Rodrigues e Afonso Aurélio de Carvalho Peres os Técnicos-Administrativos Alexandre Vieira Lemos e André Luis de Brito Baptista, e os Acadêmicos David Moreira de Oliveira e Caroline Aguiar dos Santos.

Art.2º - Dos Candidatos:

São elegíveis para Chefe e Subchefe do Departamento os professores do quadro permanente ali lotados que atendam ao Art.24 do RGCE.

Art.3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas serão feitas do dia 30/09/2019 ao dia 03/10/2019, no horário de 9h00min às 12h00min, e de 14h00min às 16h00min, por meio de um requerimento. Os requerimentos de inscrição das chapas deverão ser protocolados na secretaria da EEIMVR, quando receberão número sequencial pela ordem de entrega. Os documentos necessários para a inscrição deverão atender às exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais.

Art.4º - Da divulgação das inscrições:

No dia 04/10/2019 até as 18h00min a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará o resultado das inscrições no quadro de avisos da Administração da EEIMVR.

Art.5º - Dos Recursos:

A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá os pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do RGCE até as 11h00min do dia 09/10/2019 e divulgará os resultados dos recursos no dia 09/10/2019 até as 18h00min.

Art.6º - Da Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral transcorrerá no período de 09/10/2019 a partir das 18h00min até o dia 05/11/2019, nas dependências da EEIMVR, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art.7º - Da data da consulta:

A Consulta Eleitoral ocorrerá no dia 06 de novembro de 2019 (quarta-feira), no horário de 09h00min às 18h00min, no saguão da entrada principal da EEIMVR.

Art.8º - Do Direito a voto:

Para a presente consulta tem direito a voto o professor lotado no respectivo Departamento, o servidor técnico-administrativo ali lotado e alunos dos cursos da unidade desde que estejam inscritos em disciplinas oferecidas pelo Departamento no semestre letivo em que se realiza a consulta.

Art.9º - Da votação:

Será considerado local de votação todo o perímetro do saguão da escola, onde estarão organizadas, instaladas e sinalizadas as mesas e as urnas receptoras de votos.

9.1 - Os Professores, Funcionários e Alunos aptos a votar deverão apresentar documento de identidade (oficial/original), conforme estabelece o RGCE.

9.2 - Cada chapa poderá indicar dois docentes que atuarão como fiscais (1 efetivo e 1 suplente) nesta consulta. Para efetuar a indicação, deverá ser encaminhado ao presidente da comissão eleitoral um documento constando o NOME e a MATRÍCULA dos fiscais, devidamente assinado pelo candidato a Chefe do Departamento, até as 12h00min do dia 05/11/2019.

Art.10º - Da Apuração:

A apuração dos votos será feita pelos membros da própria Comissão Eleitoral Local / Mesa Receptora, imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, previsto para as 18h00min do dia 06/11/2019, conforme a regulamentação eleitoral vigente na UFF. No dia 07/11/2019 a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará, nos quadros de avisos da EEIMVR, os resultados apurados.

Art. 11º - Dos recursos sobre a apuração:

Serão aceitos recursos relativos à Apuração, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do RGCE até as 17h00min do dia 12/11/2019.

Art.12º - Da divulgação do resultado final:

O resultado final da consulta será divulgado no dia 13/11/2019 a partir das 11h00min, quando toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da EEIMVR.

Art.13º - Das disposições Finais:

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local, e em última instância pelo Colegiado da Unidade.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2019.

Prof. Gilton José Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

EDITAL

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação lato sensu MBA Gestão pela Qualidade Total, no uso das suas atribuições e de acordo com as normas do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, torna público o processo de consulta eleitoral aos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso, com o objetivo de identificar as preferências, com respeito a escolha do Coordenador (a) e Vice – Coordenador(a) do PGGQT a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2019 .

Da Elegibilidade

É elegível o professor que pertença ao quadro permanente da UFF, estar credenciado no Curso de Pós-Graduação em Gestão pela Qualidade Total, exceto aquele que estiver à disposição de órgãos não pertencente à UFF, em estágio probatório em licença sem vencimentos.

Do Calendário Eleitoral

A consulta de que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

- 01 a 02 de outubro de 2019 - Inscrição das Chapas junto a Comissão Eleitoral, na secretaria do PGGQT, no horário de 14h00min as 18h00minh; documentação exigida: ficha de inscrição, contra cheque dos (as) candidatos (as) e comprovante de vinculação ao quadro permanente do PGGQT.
- 03 a 04 de outubro de 2019 - Divulgação para a Comunidade das Chapas Inscritas; e inicio do prazo para apresentação recursos de impugnação de chapas.
Local: Secretaria do PGGQT, no horário de 14h00minh as 18h00minh.
- 07 de junho de 2019 - Às 16 horas será o fim do Prazo para apresentação de recursos. Julgamento dos Recursos. Homologação das Chapas pela Comissão Eleitoral.
- 10 a 11 de outubro de 2019 - Campanha Eleitoral
- 21 e 22 de outubro de 2019 - Consulta Eleitoral – A urna ficará localizada na Secretaria do PGGQT, das 14:00h às 20:00h.
- 25 de outubro de 2019 - Apuração e Divulgação dos Resultados, com início às 20:00 horas. Será de responsabilidade da Coordenação do PGGQT a designação de professores, técnico-administrativos e discentes para comporem as mesas receptores de votos.

Niterói, 16 de setembro de 2019.

Julio Vieira Neto
Presidente da Comissão

#####

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE - MACAÉ
QUADRIÊNIO 2020/2024
COMUNICADO**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM-Macaé) através da DTS/ICM nº. 012 de 29 de junho de 2019, no uso de suas atribuições nos termos do disposto no inciso X do art. 9º do RGCE/UFF, TORNA PÚBLICO os resultados da consulta eleitoral para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé conforme ATA, em anexo, lavrada pela MESA APURADORA.

Macaé/RJ, 20 de setembro de 2019.

HERON ABDON SOUZA
SIAPE 1046508
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

ANEXO

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ - QUADRIÊNIO 2020/2024**ATA - MESA APURADORA**

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, às 10h00min, abriu-se a Mesa Apuradora para proceder à apuração dos votos de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, com vistas à identificação das preferências para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé. Estavam presentes, no encerramento dos trabalhos às 10h, os seguintes membros da Mesa: Prof. MAURO SILVA FLORENTINO (Presidente), Prof. SAULO BICHARA MENDONÇA (Vice-Presidente), aluna MANOELA RIBEIRO BASTOS (Secretária), aluna AISHA BATISTA CARVALHO (1º mesária) e aluna NICOLE CAROLINE DA SILVA P. DE SOUZA (2º mesária). Fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral Local presentes: Carolina Thadeu Mello da Silva Candidatos (as) presentes: Profª. Fabianne Manhães Maciel, Profª. Andreza Aparecida Franco Câmara e Prof. Giuliano Alves Borges e Silva. Registram-se 06 (seis) votos em separado do segmento discente. Mapa de apuração:

	ALUNOS(AS)	PROFESSORES(AS)	SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS	TOTAL
Nº PARTICIPANTES (DIREITO A VOTO)	1071	43	17	1131
Nº VOTANTES	481	41	16	538
Nº VOTOS BRANCOS	2	0		2
Nº VOTOS NULOS	6	1	1	8
Nº VOTOS VÁLIDOS (VV)	473	40	15	528

Nº VOTOS VÁLIDOS	ALUNOS(AS)	PROFESSORES(AS)	SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DANIEL NASCIMENTO E GIULIANO ALVES	223	26	11	260
FABIANNE MANHÃES E ANDREZA FRANCO	250	14	4	268

APLICAÇÃO DOS VOTOS VÁLIDOS X PESOS CORRESPONDENTES	TOTAL	
DANIEL NASCIMENTO E GIULIANO ALVES	42,32 + 12,94 + 2,08	57,34
FABIANNE MANHÃES E ANDREZA FRANCO	22,79 + 4,71 + 2,33	29,83

Eu, MANOELA RIBEIRO BASTOS (secretária), lavrei esta Ata que vai por mim assinada, juntamente com os outros integrantes da Mesa Apuradora.

Macaé/RJ, 20 de setembro de 2019.

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Secretário)

(1º mesário)

(2º mesário)

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão Eleitoral designada pela DTS CME n. 08, de 20 de maio de 2019, publicada no BS UFF n° 094, seção I, página 08 de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e conforme preceitua o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), torna público à comunidade universitária o resultado geral da Consulta Eleitoral para representantes de Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado Profissional Ensino na Saúde da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa para o quadriênio 2019/2023, conforme quadro abaixo:

RESULTADO GERAL DA APURAÇÃO DE VOTOS

Votos	Chapa 01	
	Docentes	Alunos
Válidos	12	28
Branco	0	0
Nulos	0	0
Total de Eleitores	12	28
Total de Votos	40	
Total de Pontos/candidato Pi	63,8	

De acordo com o Artigo 52, parágrafo 4º. Do RGCE, a Chapa 01 obteve 63,8 pontos. A Comissão homologa a partir dos resultados a Chapa 01, constituída pelas docentes Profª Drª Elaine Antunes Cortez e Profª Drª Lúcia Cardoso Mourão como Coordenadora e Vice-Coordenadora do Mestrado Profissional Ensino na Saúde, respectivamente, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa para o quadriênio 2019-2023.

Niterói, 31 de maio de 2019

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO TGT N.º 01/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de inscrição, elaboração, apresentação/defesa, e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e submissão para depósito no Repositório Institucional da UFF (RIUFF), nos termos desta Resolução.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica interdisciplinar, teórica e/ou prática, elaborada sob a forma de dissertação, que visa a integrar os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso, e promover uma reflexão das disciplinas cursadas.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido sob a supervisão de um Professor Orientador do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Parágrafo Único - É permitida a participação de um professor coorientador externo ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações, pertencente a outro Departamento da UFF, a outra Instituição de Ensino Superior ou a Instituição de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O TCC deverá, obrigatoriamente, ser desenvolvido em tema relacionado com os conteúdos específicos do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 4º - O TCC poderá ser desenvolvido em grupo formado por 1 (um) ou 2 (dois) alunos, desde que devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 5º - As disciplinas que compõem a elaboração do TCC são Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II da matriz curricular 41.01.005, ou suas respectivas equivalentes da matriz curricular 41.01.004, cada qual com carga horária de 30 horas. Doravante, referidas unicamente como Projeto Final de Curso I (PFC I) e Projeto Final de Curso II (PFC II).

§ 1º - As disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II são vinculadas ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações (TET) e deverão ser coordenadas por um Coordenador de Atividade, preferencial e respectivamente, o Coordenador do Curso e o Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um deles, as coordenações das disciplinas deverão ser exercidas por docentes do TET indicados pelo Coordenador do Curso ou pelo Chefe do Departamento.

Art. 6º - As disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II não poderão, sob nenhuma alegação, ser cursadas no mesmo período letivo.

Art. 7º - A inscrição na disciplina Projeto Final de Curso I deverá ser feita pelo aluno, durante o período de Inscrição On-line, previsto no Calendário Escolar. A formalização da referida inscrição deverá ser feita pelo aluno, durante o período de Inscrição Presencial, previsto no Calendário Escolar, junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega da Ficha de Controle de Trabalho de Conclusão de Curso (Ficha de Controle - TCC) (Anexo A), devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador.

§ 1º - A Ficha de Controle - TCC deverá ser disponibilizada pela secretaria do TET e/ou pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Cada aluno do grupo deverá apresentar uma cópia da Ficha de Controle – TCC, preferencialmente.

§ 3º - A não entrega da Ficha de Controle - TCC no prazo previsto no Art. 7º acarretará o cancelamento da disciplina Projeto Final de Curso I.

Art. 8º - As seguintes ações serão permitidas:

I - Mudança de Professor Orientador, desde que requerida até o término do período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;

II - Mudança de tema de Trabalho de Conclusão de Curso, requerida pelo grupo ou pelo Professor Orientador, com parecer conclusivo deste;

III - Individualização ou permuta de aluno de grupo formado, desde que requerida até o término do período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar, e com parecer favorável do Professor Orientador.

Parágrafo Único - As ações previstas no Art. 7º deverão ser formalizadas junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega de nova Ficha de Controle - TCC, devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador.

Art. 9º - A orientação e a avaliação do Projeto Final de Curso I serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada, ao longo do período letivo.

Art. 10 - A orientação e a avaliação do Projeto Final de Curso II serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada e, ao final do período letivo, o TCC será avaliado por uma Banca Examinadora.

Art. 11 - A Banca Examinadora de TCC será presidida pelo Professor Orientador e deverá ser composta por, pelo menos, mais 2 (dois) membros.

§ 1º - Caberá ao Professor Orientador, juntamente com o(s) aluno(s), a indicação do(s) outro(s) membro(s) da Banca Examinadora.

§ 2º - É permitida a participação de apenas 1 (um) membro externo à UFF na Banca Examinadora. Estão incluídos nesta categoria de membro externo à UFF alunos de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, mesmo que da UFF.

Art. 12 - A avaliação final do TCC compreenderá a avaliação do texto escrito e a defesa oral.

§ 1º - Os critérios considerados para a avaliação do texto escrito são: relevância do trabalho para a área específica; adequação ao tema; metodologia utilizada; rigor conceitual, estrutura lógica e consistência dos argumentos; clareza e correção gramatical do texto.

§ 2º - Os critérios considerados para a avaliação da defesa oral são: clareza e objetividade na apresentação; domínio do tema e conteúdos relacionados; adequação explanatória à metodologia utilizada; apresentação e discussão dos resultados obtidos.

Art. 13 - Serão atribuídas nota e frequência às disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II.

§ 1º - No caso de Projeto Final de Curso I, a nota e a frequência serão atribuídas, exclusivamente, pelo Professor Orientador.

§ 2º - No caso de Projeto Final de Curso II, a nota final será atribuída pela Banca Examinadora e a frequência pelo Professor Orientador.

§ 3º - A nota final do Projeto Final de Curso II representará a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 14 - Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se o comparecimento às reuniões e aulas eventuais, e que tenha entregue a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 - A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II, em formato digital, com a extensão PDF, em arquivo único. Não deve estar criptografada e nem conter chaves de proteção que restrinjam o acesso ao conteúdo a ser publicado.

§ 1º - O conteúdo da versão digital deverá estar em conformidade com o material apresentado à Banca Examinadora e conter, se for o caso, todas as correções apontadas pelos membros da Banca Examinadora, obedecendo à formatação estabelecida pelo RIUFF.

§ 3º - As orientações para a obtenção e a geração da ficha catalográfica, incluída logo após a folha de rosto, estão disponíveis na página da Biblioteca Central da UFF (<http://www.bibliotecas.uff.br/bcg/ficha-catalografica>)

Art. 16 - O aluno que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado REPROVADO, sem direito à Verificação Suplementar (VS), de acordo com o disposto no § 4º do Art. 99 da Resolução CEP N.º 001/2015.

Art. 17 - Compete ao aluno:

- I - Realizar contato prévio com professor para orientar seu Trabalho de Conclusão de Curso, no período letivo anterior àquele no qual pretende se inscrever em Projeto Final de Curso I;
- II - Apresentar, no prazo estabelecido nesta Resolução, a Ficha de Controle - TCC, devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador;
- III - Comparecer às reuniões e aulas eventuais convocadas pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Atividade, devendo justificar eventuais faltas;
- IV - Cumprir prazos estabelecidos pelo Professor Orientador no Cronograma de Atividades (Anexo A);
- V- Entregar ao Professor Orientador relatórios parciais de leitura, ou de atividades desenvolvidas, sempre que solicitado ou necessário;
- VI - Elaborar o Relatório de Atividades de Projeto Final de Curso I (Anexo B) e entregá-lo ao Professor Orientador, para fins de avaliação, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- VII - Submeter o texto ou projeto à revisão do Professor Orientador, tantas vezes quantas forem necessárias, e providenciar as alterações por ele recomendadas;
- VIII - Elaborar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e entregar uma cópia do texto escrito a cada membro da Banca Examinadora, até 7 (sete) dias antes da data da defesa do TCC;
- IX - Comparecer, em dia, hora e local determinados para a apresentação oral e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, em sessão pública, perante a Banca Examinadora;
- X - Efetuar todas as alterações e correções no texto escrito recomendadas pela Banca Examinadora, respeitando os prazos por ela estabelecidos e entregar uma cópia da versão final do TCC ao Professor Orientador;
- XI - Observar a legislação vigente, com relação às questões de plágio, cópias ou citações sem referências.

Art. 18 - Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - Estabelecer Cronograma de Atividades, determinando as etapas a serem cumpridas e os prazos para a realização das atividades, respeitando as datas limite definidas e divulgadas pelo Coordenador de Atividade;
- III - Atender aos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do período letivo, em dias e horários previamente combinados;
- IV - Fazer contato com o aluno que faltar a 2 (dois) encontros seguidos, sem justificativa, sempre registrando suas faltas e informando a situação ao Coordenador de Atividade;
- V - Revisar os trabalhos e recomendar revisões e complementações necessárias;
- VI - Entregar ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso I o Relatório de Atividades de Projeto Final de Curso I de cada aluno, contendo nota e frequência, até 2 (dois) dias antes do final do período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;
- VII - Divulgar a Banca Examinadora e estabelecer dia, hora e local para a defesa do TCC. A defesa deverá ocorrer até 7 (sete) dias antes do final do período letivo corrente;
- VIII - Entregar a Ata de Defesa de Projeto Final de Curso II ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da Banca Examinadora, até a data final do período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo.

Art. 19 - Compete ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso I:

- I - Informar a todos os alunos inscritos na disciplina Projeto Final de Curso I e aos Professores Orientadores sobre normas de execução, prazos e documentação para a realização da atividade;
- II - Informar aos Professores Orientadores os dados acadêmicos de seus alunos, obtidos com a Coordenação do Curso;
- III - Informar aos alunos e Professores Orientadores eventuais alterações ocorridas no período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;
- IV - Proceder ao registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos na disciplina Projeto Final de Curso I, respeitando o período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;
- V - Encaminhar os Relatórios de Atividades de Projeto Final de Curso I ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II.

Art. 20 - Compete ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II:

- I - Informar a todos os alunos inscritos na disciplina Projeto Final de Curso II e aos Professores Orientadores sobre normas de execução, prazos e documentação para a realização da atividade, bem como sobre a formatação do TCC para depósito no RIUFF;
- II - Informar aos Professores Orientadores os dados acadêmicos de seus alunos, obtidos com a Coordenação do Curso;
- III - Informar aos alunos e Professores Orientadores eventuais alterações ocorridas no período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;
- IV - Proceder ao registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos na disciplina Projeto Final de Curso II e que tenham cumprido as exigências estabelecidas no Inciso X do Art.17, respeitando ainda o período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;
- V - Encaminhar ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações (TET) os Relatórios de Atividades de Projeto Final de Curso I e as Atas de Defesa de Projeto Final de Curso II, para fins de arquivamento.
- VI - Responsabilizar-se pela submissão de depósito no RIUFF dos trabalhos recebidos conforme Art. 15.

Art. 21 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT N° 06/2015.

Paula Brandão Harboe
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações
2629-5384 – paulabrandao@id.uff.br
#####

UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Resolução TGT Nº 01/2019 - ANEXO A

FICHA DE CONTROLE – PFC I
_____ (período letivo)

COMPONENTES DO GRUPO

NOME / MATRÍCULA: _____

NOME / MATRÍCULA: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

TEMA DO TRABALHO / CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Niterói, ___ / ___ / _____

Assinatura do Professor Orientador

Resolução TGT Nº 01/2019 - ANEXO B

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PROJETO FINAL DE CURSO I
_____ (período letivo)

NOME / MATRÍCULA: _____

NOTA FINAL: _____

FREQUÊNCIA: () SUFICIENTE () INSUFICIENTE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DIFICULDADES ENCONTRADAS

Niterói, ___ / ___ / ____

Assinatura do Professor Orientador

**RESOLUÇÃO TGT Nº 01/2019
QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO
PROJETO FINAL DE CURSO I (TET)**

NOME / MATRÍCULA

JUSTIFICATIVA

Niterói, ____ / ____ / _____

Assinatura do aluno

Assinatura do Professor Orientador

Visto da Coordenação

ATA DE DEFESA DE PROJETO FINAL DE CURSO II
_____ (período letivo)

TÍTULO DO TRABALHO: _____

ALUNO: _____ **NOTA FINAL:** _____

ORIENTADOR: _____ **NOTA:** _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____ **NOTA:** _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____ **NOTA:** _____

ALUNO: _____ **NOTA FINAL:** _____

ORIENTADOR: _____ **NOTA:** _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____ **NOTA:** _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____ **NOTA:** _____

OBSERVAÇÕES / CORREÇÕES:

Niterói, ___ / ___ / ___

RESOLUÇÃO TGT N° 02/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação de alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações para a realização de **Estágio Obrigatório**, e demais providências.

Art. 2º - O presente instrumento fundamenta-se na Lei 11.788 de 25/09/2008, na Instrução de Serviço N° 01 - Escola de Engenharia de 26/11/2012, na Orientação Normativa n° 7 do MPOG de 30/10/2008, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e na Resolução CEP N.º 387/08 de 19/11/2008.

Art. 3º - O Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, que visa à integração do discente em um ambiente profissional.

Art. 4º - O Estágio pode ser de duas naturezas: Estágio Obrigatório e Estágio não Obrigatório.

§ 1º - **O Estágio Obrigatório** é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

§ 2º - **O Estágio não Obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional, cuja carga horária poderá ser acrescida à carga horária obrigatória.

Art. 5º - Esta Resolução se aplica exclusivamente à modalidade de Estágio Obrigatório, considerando as duas formas descritas no Art. 8º.

Art. 6º - A modalidade de Estágio não Obrigatório, no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia (TCE), está regulamentada na Instrução de Serviço N° 01 - Escola de Engenharia, de 26/11/2012.

Art. 7º - O Estágio Obrigatório deverá ser realizado na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

Art. 8º - O Estágio Obrigatório poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense (UFF).

§ 1º - Estágio Obrigatório interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF, os quais desempenharão o papel de Concedentes.

§ 2º - Estágio Obrigatório externo é aquele desenvolvido em empresas públicas ou privadas, terceiro setor (ONGs), profissionais liberais, Instituições do Governo nas esferas municipal, estadual ou federal, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 9º - O **Estágio Obrigatório interno** poderá ser cumprido das seguintes formas:

- I - Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, internos à UFF, dependendo da disponibilidade de vagas;
- II - Iniciação Científica;
- III - Estudo Orientado individual, supervisionado por Professor Orientador, desenvolvido em conteúdos específicos de Engenharia de Telecomunicações, e acompanhado de Relatório de Atividades.

§ 1º - A carga horária das atividades descritas nos incisos supracitados não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório interno e para Atividades Complementares (AC).

§ 2º - Os estágios obrigatórios internos somente poderão ser realizados sem ônus para a UFF, de acordo com a Orientação Normativa nº 7, MPOG, de 30/10/2008.

Art. 10 - O Estágio obrigatório externo poderá ser remunerado ou não, dependendo da concessão ou da parceria com a Concedente do estágio.

Art. 11 - O Estágio Obrigatório está vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, através do cumprimento da disciplina obrigatória **Estágio Curricular Obrigatório** (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou de disciplina equivalente.

Art. 12 - A disciplina Estágio Curricular Obrigatório tem carga horária de 160 (cento e sessenta) horas e como pré-requisito a integralização da carga horária do 6º (sexto) período.

Art. 13 - A carga horária de estágio realizado na modalidade de Estágio não Obrigatório poderá ser aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório, mediante análise e parecer da Comissão de Estágio, ou ser registrada como carga horária de Atividades Complementares, a critério do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

§ 1º - A carga horária de Estágio não Obrigatório não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório externo e para Atividades Complementares.

§ 2º - A carga horária excedente de Estágio Curricular Obrigatório em um período letivo, não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada para Atividades Complementares.

Art. 14 - A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo Único - A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório está subordinada à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

Art. 15 - Os pedidos de quebra de pré-requisito da disciplina TGT 00001 (alunos que não integralizaram a carga horária do sexto período) deverão ser devidamente justificados, com concordância do Professor Orientador, e encaminhados à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, para análise e parecer, até o último dia do período de Inscrição On-line em disciplinas, previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - O aluno que tiver o pedido de quebra de pré-requisito deferido, deverá comparecer à Coordenação do Curso, no período de Inscrição Presencial em disciplinas, previsto no Calendário Escolar, para proceder à inscrição na disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001).

Art. 16 - A avaliação do desempenho do aluno na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, através da atribuição de nota e frequência, será de responsabilidade de um Professor Orientador da UFF, e/ou de um Supervisor de Estágio, e/ou da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º - O Professor Orientador poderá ser escolhido pelo próprio aluno, dentre aqueles vinculados à Escola de Engenharia que tenham formação em consonância com as atividades de estágio a serem desenvolvidas, ou indicado pela Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º - A concordância do Professor Orientador deverá ser apresentada em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia.

§ 3º - O Supervisor de Estágio deverá ser indicado pela Concedente.

Art. 17 - A Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia, subordinada diretamente ao Diretor da Unidade, será administrada por um Coordenador de Estágios, docente responsável pelo acompanhamento, controle e credenciamento das atividades de estágios oferecidas pelas Concedentes, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos e Professores Orientadores.

Art. 18 - Compete ao Professor Orientador/Supervisor de Estágio:

- I - Elaborar o Plano de Atividades de Estágio juntamente com o aluno;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- III - Orientar o aluno e interagir com este quando do planejamento e desenvolvimento do Relatório Final de Estágio (Anexo A);
- IV - Emitir parecer do Relatório Final de Estágio.

Art. 19 - Compete à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório:

- I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades de Estágio Obrigatório;
- II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação do Plano de Atividades de Estágio;
- III- Analisar e declarar o aceite do Plano de Atividades de Estágio;
- IV- Emitir parecer do Relatório Final de Estágio, quando pertinente.

Art. 20 - Compete ao aluno:

- I - Cumprir o Plano de Atividades de Estágio;
- II - Elaborar Relatório Final de Estágio e entregá-lo à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, obedecendo aos prazos por ela estabelecidos.

Art. 21 - Compete à Coordenação de Curso o registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), ou em disciplina equivalente, respeitando o período para Lançamento de Notas previsto no Calendário Administrativo.

Art. 22 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT nº 05/2015.

Paula Brandão Harboe
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações
2629-5384 – paulabrandao@id.uff.br
#####

Resolução TGT Nº 02/2019 - ANEXO A
RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO
_____ (período letivo)

NOME / MATRÍCULA: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

CONCEDENTE: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO NA CONCEDENTE: _____

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CONCEDENTE

Mencione os aprendizados técnico, de relacionamento profissional e de mercado. Use o verso da folha se necessário

AUTOAVALIAÇÃO

Mencione as experiências vividas do ponto de vista do estagiário. Use o verso da folha se necessário

PARECER CONCLUSIVO

De preenchimento do Professor Orientador e/ou da Comissão de ECO. Use o verso da folha se necessário

Assinatura do Professor Orientador

NOTA FINAL: _____

FREQUÊNCIA: () S () I

RESOLUÇÃO TGT N° 03/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares (AC), nos termos desta Resolução.

§ 1º - Entendem-se como Atividades Complementares aquelas ações que possibilitem a identificação de habilidades, competências e conhecimentos do aluno, inclusive os adquiridos fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a contínua e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos.

§ 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º - As Atividades Complementares são classificadas em 5 (cinco) áreas: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e de Cunho Comunitário.

§ 1º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Ensino:**

- I- Participação em Projeto de Ensino devidamente cadastrado nos órgãos competentes;
- II- Monitoria em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins;
- III- Disciplina cursada na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins: i) com aproveitamento na UFF, como eletiva, e pertencente à Escola de Engenharia (TCE), ou ao Instituto de Computação (IC), ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME), ou ao Instituto de Física (IF) ou ii) em outra IES, nacional ou estrangeira, desde que não faça parte do conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que compõe a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF e/ou que não tenha sido aproveitada para a concessão de dispensa de disciplina;
- IV- Curso de Língua Estrangeira realizado em instituição especializada e com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF;
- V- Participação em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros, Jornadas, Workshops e Olimpíadas de Conhecimento;
- VI- Minicurso realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- VII- Palestra ou visita técnica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- VIII- Curso avulso, na modalidade presencial ou semipresencial (com realização de avaliação presencial), na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 2º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

- I- Participação em Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado nos órgãos competentes;
- II- Iniciação Científica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- III- Publicação de resumo de trabalho ou trabalho completo em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- IV- Publicação de artigo científico em revista/jornal especializado com corpo editorial, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- V- Apresentação de palestra em evento acadêmico, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- VI- Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou equivalente.

§ 3º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Extensão:**

- I- Participação em Projeto de Extensão devidamente cadastrado nos órgãos competentes;
- II- Participação como membro de equipe que ministra curso ou treinamento, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- III- Participação como membro de equipe de Empresa Júnior ou da Associação Atlética Acadêmica Pio Orlando;
- IV- Estágio não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou disciplina equivalente.

§ 4º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Gestão:**

- I- Representação Estudantil;
- II- Organização de evento na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 5º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

- I- Trabalho voluntário.

Art. 3º - Não são consideradas Atividades Complementares: atividades esportivas; disciplinas cursadas pertencentes ao Instituto de Educação Física (IEF); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 4º - A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades Complementares ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 5º - Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades Complementares descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 12 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º - O aluno poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AC, desde que tenha obtido um mínimo de 30 (trinta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 9º desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em AC, distribuída no mínimo entre 2 (duas) das 5 (cinco) áreas previstas no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária em cada área de AC não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 7º - As Atividades Complementares poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios alunos.

Art. 8º - O cumprimento e aproveitamento das AC serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 9º - A comprovação das AC deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo a descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória das AC, juntamente com o formulário próprio de AC devidamente preenchido, deverão ser acondicionados em envelope com nome, número de matrícula, e-mail e telefone de contato do aluno, a ser entregue pelo próprio ou por seu representante legal, na Coordenação do Curso, até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo, divulgado no Calendário Escolar da UFF.

Art. 10 - As Atividades Complementares serão avaliadas pela Comissão de Atividades Complementares (CAC), exclusivamente para alunos inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), da matriz curricular vigente, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - A Comissão de Atividades Complementares será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Atividades Complementares:

- I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos alunos e verificar se estão de acordo com esta Resolução;
- II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;
- III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo aluno com aproveitamento para AC e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 11 - O registro da carga horária de AC no Histórico Escolar do aluno será de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 30 (trinta) horas de aproveitamento de AC.

§ 1º - A carga horária máxima de AC registrada no Histórico Escolar do aluno será de 90 (noventa) horas.

§ 2º - O registro de carga horária no Histórico Escolar do aluno será feito, no máximo 3 (três) vezes: com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) horas acumuladas.

§ 3º - Não serão atribuídas nem nota e nem frequência em AC no Histórico Escolar do aluno.

§ 4º - As AC não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 12 - O aproveitamento de carga horária em AC, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

§ 1º - Para **Atividades Complementares na área de Ensino**:

- I- Para **Participação em Projeto de Ensino** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de ensino no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**
- II- Para **Monitoria** em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de Conclusão de Monitoria ou de participação na Semana de Monitoria ou de declaração do Departamento de Ensino onde foi exercida. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**
- III- Para **Disciplina Cursada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de aprovação na disciplina e cópia do programa pleno da disciplina (quando cursada em outra IES). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por disciplina cursada, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**
- IV- Para **Curso de Língua Estrangeira** realizado em instituição especializada com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de aprovação ou conclusão do curso contendo o nível obtido, o período de realização do curso e a carga horária cumprida. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, para cada curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- V- Para **Participação em Evento Científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento, que deverá ser na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas para cada participação, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- VI- Para **Minicurso** realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do minicurso. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de minicurso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- VII- Para **Palestra ou Visita Técnica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de palestra ou visita técnica, até o limite de 8 (oito) horas de AC.**
- VIII- Para **Curso Avulso Presencial ou Semipresencial**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do curso. **Será aproveitada até metade da carga horária do curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

§ 2º - Para **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

- I- Para **Participação em Projeto de Pesquisa** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através de análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de pesquisa no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**
- II- Para **Iniciação Científica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro da atividade no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**
- III- Para **Publicação de Resumo de Trabalho ou Trabalho Completo em evento científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do resumo do trabalho/ trabalho completo publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento. **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por resumo ou trabalho completo, até o limite de 10 (dez) horas de AC.**
- IV- Para **Publicação de Artigo Científico em revista/jornal especializado com corpo editorial**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por artigo científico, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**
- V- Para **Apresentação de Palestra em evento acadêmico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado ou declaração comprobatória da apresentação da palestra, contendo o título, a data e o local da palestra e resumo do conteúdo apresentado na mesma. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por palestra, até o limite de 6 (seis) horas de AC.**
- VI- Para **Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. Para estágios realizados no exterior, em instituições conveniadas com a UFF, o aluno deverá anexar, também, documento emitido oficialmente contendo a duração do estágio e as atividades desenvolvidas. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 3º - Para **Atividades Complementares na área de Extensão:**

- I- Para **Participação em Projeto de Extensão** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de extensão no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

- II- Para **Participação como Membro de Equipe** que ministra curso ou treinamento, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso ou treinamento. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por curso ou treinamento, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- III- Para **Participação como Membro de Equipe de Empresa Júnior ou da Associação Atlética Acadêmica Pio Orlando**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatórios de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- IV- Para **Estágio não obrigatório em Empresa/Organização pública ou privada**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 4º - Para **Atividades Complementares na área de Gestão:**

- I- Para **Representação Estudantil**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de cópia da publicação em Boletim de Serviço/UFF. **Serão aproveitadas até 4 (quatro) horas por mandato, até o limite de 8 (oito) horas de AC.**
- II- Para **Organização de Evento** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por evento, até o limite de 10 (dez) horas de AC.**

§ 5º - Para **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

- I- Para **Trabalho Voluntário**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 4 (quatro) horas de AC.**

Art. 13 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT N° 01/2017.

Paula Brandão Harboe
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações
paulabrandao@id.uff.br
#####

Resolução TGT Nº 03/2019 - ANEXO A

Área de ENSINO - até 146 horas

	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE ENSINO	10 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de ensino
II -	MONITORIA	15 horas por ano de exercício	30 horas	certificado de Conclusão de Monitoria; ou de participação na Semana de Monitoria; ou declaração do Departamento de Ensino
III -	DISCIPLINA CURSADA	15 horas por disciplina cursada	30 horas	comprovante de aprovação na disciplina; programa pleno da disciplina
IV -	CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	3 horas por semestre (por curso)	12 horas	certificado de aprovação; declaração do período cursado
V -	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO	3 horas por participação	12 horas	certificado de participação; resumo do evento
VI -	MINICURSO	1 hora para cada 2 horas de minicurso	12 horas	certificado de participação; resumo do minicurso
VII -	PALESTRA OU VISITA TÉCNICA	1 hora para cada 2 horas de palestra ou visita técnica	8 horas	certificado de participação; resumo do evento
VIII -	CURSO AVULSO	1 hora para cada 2 horas de curso avulso	12 horas	certificado de participação; resumo do curso

Área de PESQUISA - até 116 horas

	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE PESQUISA	10 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de pesquisa
II -	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	15 horas por ano de exercício	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de outorga

III -	PUBLICAÇÃO DE RESUMO OU TRABALHO	5 horas por resumo ou trabalho	10 horas	cópia do resumo ou trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento
IV -	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO	10 horas por artigo científico	20 horas	cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal
V -	APRESENTAÇÃO DE PALESTRA	3 horas por palestra	6 horas	certificado ou declaração comprobatória de apresentação da palestra
VI -	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO LAB. DE PESQUISA	10 horas por semestre	20 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio

Área de EXTENSÃO - até 74 horas

	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE EXTENSÃO	10 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de extensão
II -	MEMBRO DE EQUIPE (CURSO OU TREINAMENTO)	3 horas por curso ou treinamento	12 horas	relatório de atividades; resumo do curso ou treinamento
III -	MEMBRO DE EQUIPE DE EMPRESA JR. OU ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA	3 horas por semestre	12 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação
IV -	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO EMPRESA / ORGANIZAÇÃO	10 horas por semestre	20 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio

Área de GESTÃO - até 18 horas

	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	4 horas por mandato	8 horas	comprovante de eleição; cópia de publicação em BS/UFF
II -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTO	5 horas por evento	10 horas	declaração da Comissão Organizadora; relatório de atividades

Área de CUNHO COMUNITÁRIO - até 4 horas				
	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	TRABALHO VOLUNTÁRIO	1 hora para cada 2 horas de trabalho voluntário	4 horas	comprovante de participação; relatório de atividades

RESOLUÇÃO N.º 418/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza, sediado no município de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.085316/2019-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza, sediado no município de Rio das Ostras, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Computação

1.1- Introdução à Computação Quântica

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense, vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza - RCN, de Rio das Ostras.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 419/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de História Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007412/2019-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza, sediado no município de Rio das Ostras, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

2- Teoria da História	1.1- Introdução ao Materialismo Histórico I
3- História do Brasil	2.1 - Pensamento Brasileiro 2.2 - Zumbi e Palmares: historiografia, movimentos sociais e produção cultural
4- História Antiga	3.1 - Sexualidade e Gênero no Mundo Clássico
5- História da África	4.1 - Escravos em Jornais: o caso do Monitor Campista
6- História do Brasil	5.1 - Economia e Escravidão no Brasil Império
7- História da América	6.1 – História das Relações entre Estados Unidos e América Latina Século XX

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativa do currículo do Curso de Graduação em História de Campos, sediado em Campos dos Goytacazes, aprovado pelas Resoluções nº 356/2017 (Bacharelado) e 355/2017 e 510/2018 (Licenciatura) deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 420/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ANGRAMARINE SERVIÇOS NÁUTICOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005363/2019-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **ANGRAMARINE SERVIÇOS NÁUTICOS LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 421/2019

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação lato sensu - Especialização em Finanças, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041060/2019-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação lato sensu - Especialização em Finanças, modalidade à distância**.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

(Anexo da Resolução CEPEX nº 421/2019)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos das atividades do mercado financeiro.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças tem como objetivos:

- a) Capacitar e atualizar em técnicas, métodos e conceitos financeiros profissionais e gestores com graduação de nível superior que atuem ou pretendam atuar no setor público ou privado;
- b) Possibilitar o entendimento do funcionamento de diversos órgãos do sistema financeiro nacional, do uso de ferramentas para a tomada de decisões financeiras e da relação entre variáveis econômicas e financeiras;
- c) Habilitar a aplicação direta dos conhecimentos teóricos adquiridos em atividades profissionais de planejamento, gestão, análise e controle, tanto no âmbito da administração pública quanto em ambientes corporativos.
- d) Elevar as competências e habilidades da inteligência emocional e do coaching para melhoria do desempenho de atividades analíticas e tomada de decisão.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF, com experiência em ensino de especialização.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 6.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças será constituído por um coordenador, um coordenador de tutoria, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-graduação de Especialização em Finanças.

Art. 7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 9º, deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação desses membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 10.º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II Da Coordenação do Curso

Art. 12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será escolhido entre os coordenadores de tutoria.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o coordenador de tutoria assumirá a coordenação do curso e convocará colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador de tutoria, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- d) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

Art. 18.º Constituirão receitas do curso:

- a) verbas destinadas por entidades;
- b) verbas decorrentes de taxas de inscrição;
- c) verbas decorrentes de parcerias;
- d) verbas decorrentes de doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 19.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF e de instituições externas.

Art. 20.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças, que não tiverem a titulação de mestres ou doutores deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Do Planejamento do Curso

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 22.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças terá a duração mínima de 12(doze) e máxima de 18 (dezoito) meses letivos.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teóricopráticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção e Matrícula

Art. 24.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.

Art. 25.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 27.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.

Art. 28.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 29.º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.

Art. 30.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:

- a) currículo comprovado;
- b) histórico escolar frente e verso (fotocópia autenticada);
- c) diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;
- d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);

Art. 31.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 32.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turmasubsequente;
- b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) mediante solicitação do próprio aluno.

Art. 33.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único – Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido em período definido pela coordenação do curso.

SEÇÃO V

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 34.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 35.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

SEÇÃO VI

Das Avaliações

Art. 36.º A Avaliação à Distância (AD) é aquela que ocorre em caráter ordinário, para compor a nota final da disciplina, realizada utilizando-se da plataforma de ensino a distância, durante o período da disciplina.

§ 1º – O valor de cada avaliação à distância é definido e divulgado no início da disciplina bem como o critério para aprovação final.

§ 2º - Não há arredondamento na apuração das médias.

Art. 37.º As avaliações ocorrerão on-line e através de encontros presenciais que poderão envolver trabalhos, seminários, workshops e demais modalidades que venham a agregar conhecimento e experiência.

Art. 38.º A Avaliação de Recuperação é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 60 (sessenta).

§ 1º - É vedada a participação na prova de recuperação a qualquer aluno que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 60 (sessenta).

§ 2º - A Avaliação de Recuperação elimina a média anterior e vale até 100 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na Avaliação de Recuperação.

§ 3º - A Avaliação de Recuperação pode ser substituída por outro critério de avaliação definido para a disciplina.

Art. 39.º A Avaliação de 2ª Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo uma avaliação presencial.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

§ 3ª - Não há prova de recuperação para o discente que não obtiver nota suficiente na Avaliação de 2ª Chamada.

Art. 40.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar à secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 41.º As avaliações presenciais, avaliação de recuperação, avaliação de 2ª Chamada e reposição são realizadas no centro de Niterói em um dos campi da Universidade Federal Fluminense.

Art. 42.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverão ser feitas respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - Para revisão das notas das Avaliações à Distância o discente deverá entrar em contato diretamente com o tutor.

§ 2º - As solicitações das outras avaliações deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Curso.

Art. 43.º As datas das provas e encontros presenciais serão definidas e divulgadas pela coordenação do curso de Pós-graduação em Especialização em Finanças, podendo ser alterada, caso haja necessidade da coordenação, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

CAPÍTULO IV Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I Do Trabalho Final de Curso

Art. 44.º O trabalho final de curso é constituído de apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso em data a ser definida pela coordenação de curso.

Art. 45.º Esta monografia ou trabalho de conclusão de curso deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 46.º Todas as modalidades de trabalho final de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.

Art. 47.º O trabalho final de curso não poderá ser apresentado como requisito final para outro curso de Pós-graduação.

Art. 48.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.

Art. 49.º Poderão produzir o trabalho final de curso os discentes que estão aprovados em todas as disciplinas.

Art. 50.º Para elaboração do trabalho final de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 51.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de final de curso em calendário.

Parágrafo único – A apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada presencialmente.

Art. 52.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 53.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 54.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

§ 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para apresentação e se a preparação será feita com ou sem orientação.

Art. 55.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 56.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Finanças.

Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

Art. 57.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.

Parágrafo único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPMI, para verificação de cumprimento da legislação vigente. A PROPMI encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

CAPÍTULO IV

Da Conduta

Art. 58.º Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Finanças, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 59.º No cumprimento do disposto no artigo 63º e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou post enviados para o AVA, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
- c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O envio de um mesmo post, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
- d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas em vigor. A utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
- e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
- f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas devem se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.

Art. 60.º O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.

Art. 61.º Aquele participante que atingido pelo artigo 65º será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que tiver sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Colegiado do Curso, ou Comissão de Sindicância;

Art. 62.º No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 66º, o participante terá seu acesso ao AVA, suspenso por, no mínimo, 7(sete) dias, ad referendum da Comissão de Ética do Curso.

Art. 63.º Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 7(sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA suspenso por 30(trinta) dias e, concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 1º - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à UFF, em Niterói/RJ, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 2º - Caberá a Comissão de Ética do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Universidade, solicitando a desvinculação do participante do curso.

CAPÍTULO V **Dos Casos Omissos e Disposições Gerais**

Art. 64.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 65.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

RESOLUÇÃO N.º 422/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Finanças, na modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041060/2019-10.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Finanças - Especialização compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Administração Pública Federal e o Sistema Financeiro Nacional	20	10	10	40 horas
Ferramentas Computacionais	20	10	10	40 horas
Decisões Financeiras	20	10	10	40 horas
Seminário I	***	10	***	10 horas
Economia para Aplicação em Finanças	20	10	10	40 horas
Métodos Estatísticos de Apoio à Decisão	20	10	10	40 horas
Seminário II	***	10	***	10 horas
Índice de Performance do Coaching	20	10	10	40 horas
Decisões Financeiras em Condições de Risco	20	10	10	40 horas
Seminário III – Metodologia do Trab. Científico	***	10	***	10 horas
Seminário IV - Metodologia do Trab. Científico	***	10	***	10 horas
Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso	10	20	30	60 horas

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 380 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 423/2019

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação lato sensu - Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural, modalidade presencial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005728/2019-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação lato sensu - Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural, modalidade presencial.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

(Anexo da Resolução CEPEX nº 423/2019)

**REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE RESIDÊNCIA EM
PRÁTICAS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER)**

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO I
O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Curso e seus objetivos**

Art. 1º - O curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - O curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - A Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), por sua peculiaridade, está vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, da Escola de Engenharia.

Art. 3º - O curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) tem como objetivos:

- I) Capacitar profissionais, com formação na área agrícola, para atuarem na produção agrícola e consequente melhoria da qualidade de vida do homem do campo, no âmbito federal, estadual e municipal;
- II) Contribuir para o uso racional da água e do solo;
- III) Contribuir para o controle dos impactos ambientais, assim como no planejamento físico e ambiental da utilização de áreas rurais e as respectivas construções;
- IV) Contribuir para o controle de perdas e otimização de operações dos processos de produção e do processamento e armazenamento de produtos agrícolas; e,
- V) Auxiliar no manejo e seleção de máquinas e implementos agrícolas.

**CAPÍTULO II
Características do curso**

Art. 4º - O curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) é constituído por aspectos comuns dos cursos de pós-graduação lato sensu:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final.

CAPÍTULO III **Criação e funcionamento**

Art. 5º - O processo de criação do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) nesta Universidade contempla os seguintes aspectos:

- I) vinculação ao Projeto Institucional;
- II) apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - A proposta de criação do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) será formalizada pelo Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente por meio de projeto.

§ 1º - O Projeto de criação do Curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- II) justificativa do curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- III) estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórico, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final, monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- IV) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- V) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- VI) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VII) recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
- VIII) pronunciamento do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, registrado em ata;

§ 2º - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do § 1º supra, as disciplinas criadas serão vinculadas ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente.

§ 3º - A proposta de criação do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), será apreciada pelo Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente e o Colegiado da Escola de Engenharia, pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

§ 4º - qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

Relatório de atividades do curso

Art. 8º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

TÍTULO II

ADMISSÃO

CAPÍTULO I

Exigências

Art. 9º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), de pós-graduação “Lato Sensu”, da Universidade Federal Fluminense são:

- I) ser portador de diploma de curso de graduação;
- II) apresentar a documentação exigida por edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO II

Seleção

Art. 10º - A seleção de candidatos ao curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) será executada pela coordenação dos cursos e aprovada pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários das provas;
- IV) conteúdo programático exigido;
- V) taxas e mensalidades, se for o caso.

Art. 11º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO III

Matrícula

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 13º - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO IV

Inscrição em Disciplinas

Art. 14º - A inscrição em disciplinas será procedimento obrigatório do discente, realizada no período do calendário escolar e constituída das etapas:

- a) Inscrição;
- b) Homologação.

Art. 15º - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer e registrar no sistema acadêmico a carga horária mínima e máxima que o discente poderá requerer em cada período letivo.

Art. 16º - É obrigatória a inscrição em disciplinas no período letivo de ingresso do discente no curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

Parágrafo único. O discente que não efetuar a sua inscrição em disciplinas no período letivo de seu ingresso terá a matrícula cancelada, permitindo à PROGRAD/DAE convocar para matrícula um novo candidato, quando for o caso, da lista de aprovados para o curso, dentro da mesma modalidade de ingresso estabelecida pelo Art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Trancamento e cancelamento

Art. 17º - O aluno não poderá requerer ao Coordenador do Curso o trancamento de matrícula no curso.

Art. 18º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) não cumprir com suas pendências até o encerramento de semestre letivo;
- b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) mediante solicitação do próprio aluno;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I Organização acadêmico-administrativa

SEÇÃO I Do Colegiado de Curso

Art. 19º - O Colegiado do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) será constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente, pertencentes à UFF, e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 20º - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 21º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II Coordenação de curso

Art. 22º - Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 23º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.

Art. 24º - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) decidir "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 25º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III Secretaria

Art. 26º - A Coordenação do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 27º - Compete à secretaria:

- I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- II) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
- III) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- IV) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- V) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

CAPÍTULO II

Currículos

Art. 28º - O currículo do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo **artigo 7º** deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Programação Periódica dos Cursos

Art. 29º - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

Corpo Docente

Art. 30º - O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente.

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- I) Currículo vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

SEÇÃO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

Ingresso

Art. 31º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II

Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 32º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral do curso e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima.

§ 1º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista nos artigos 17 e 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Exigências

Art. 34º - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I) aprovação de trabalho de final de curso;
- II) integralização curricular do curso.

SEÇÃO II

Trabalho Final

Art. 35º - Cabe ao Regimento Interno do Curso definir as características do trabalho final.

Art. 36º - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

§ 3º - O professor-orientador deverá preencher a Ficha de Registro de Orientação e Acompanhamento de “Trabalho de conclusão de Curso”, em ANEXO neste Regimento, a fim de comprovar a carga horária de 30 h de orientação.

Art. 37º - Cada professor poderá orientar até 10 (dez) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 38º - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão avaliadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 39º - A Comissão avaliadora, pela maioria de seus membros, indicará a APROVAÇÃO (7,0 a 10,0) ou REPROVAÇÃO (0,0 – zero) do trabalho final.

§ 1º - A comissão avaliadora poderá exigir modificações por escrito, justificada e assinada por todos os membros, além de estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão avaliadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados em 1ª instância pela Coordenação do curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado, e em 2ª instância pelo Colegiado do Curso.

Art. 40º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III**TÍTULO I****Disposições Finais**

Art. 41º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 42º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

RESOLUÇÃO N.º 424/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural, na modalidade Presencial.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005728/2019-57.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia da Pesquisa Científica	24	8		32
Sistemas Agroflorestais e Legislação Ambiental	32	8		40
Agroclimatologia	32	8		40
Agroecologia Aplicada	32	8		40
Mecanização em Sistemas de Cultivo	32	8		40
Gestão de Água em Agricultura Irrigada	32	8		40
Processamento Primário de Produtos Agrícolas	32	8		40
Gestão Financeira de Práticas Agrícolas	32	8		40
Fertilidade do Solo	40	8		48
			Total	360

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 semestres;
- b) máxima: 2 semestres.

§ 1º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso deverá ser estabelecido pelo Colegiado do Curso, conforme prescreve o Regulamento do Curso de Residência em Práticas Agrícolas e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 425/2019

EMENTA: Aprovação do **Termo de Cooperação Técnica Científica** a ser celebrado entre a UFF e **Município de Itaboraí.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 94/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006734/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados relacionados ao **Acordo de Cooperação Técnica Científica**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando o desenvolvimento de cooperação entre a UFF e o Município de Itaboraí, nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Infraestrutura Urbana, mediante a implementação de ações, projetos e programas de cunho educacional e outras atividades de interesse comum dos partícipes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 426/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PLUGA TECNOLOGIA S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005730/2019-26,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **PLUGA TECNOLOGIA S.A.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 427/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CENTRO DE REFERÊNCIA PARA A SAÚDE DA MULHER.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007203/2019-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **CENTRO DE REFERÊNCIA PARA A SAÚDE DA MULHER**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 428/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006442/2019-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 429/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MARIA DOLORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004984/2019-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **MARIA DOLORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 430/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **REAL PROTECT INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004654/2019-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 15 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **REAL PROTECT INFORMÁTICA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 431/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **WELT EMPRESARIAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005151/2019-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **WELT EMPRESARIAL LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 432/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **M O R SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.-REACT**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007209/2019-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **M O R SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.-REACT**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 433/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **J. BADIM - HOSPITAL DR. BADIM.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006447/2019-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **J. BADIM - HOSPITAL DR. BADIM**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 434/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MOBITS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007204/2019-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **MOBITS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 435/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **TERRA NOVA ESCRITÓRIO DE PROJETOS SOCIAIS E AMBIENTAIS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005152/2019-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 07 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **TERRA NOVA ESCRITÓRIO DE PROJETOS SOCIAIS E AMBIENTAIS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 436/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **TERREPLAN EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005358/2019-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 27 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **TERREPLAN EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 437/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BIOQUALITAS ANÁLISES DE ALIMENTOS E TREINAMENTOS CONTÍNUOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006448/2019-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **BIOQUALITAS ANÁLISES DE ALIMENTOS E TREINAMENTOS CONTÍNUOS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 438/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - HOSPITAL ICARAÍ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004979/2019-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **CLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - HOSPITAL ICARAÍ**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 439/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PADARIA E CONFEITARIA MADRIGAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005364/2019-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **PADARIA E CONFEITARIA MADRIGAL LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 440/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e NSA CONTABILIDADE E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006221/2019-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **NSA CONTABILIDADE E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EIRELI**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 441/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **DAAD SERVIÇO ALEMÃO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004656/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 15 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **DAAD SERVIÇO ALEMÃO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 442/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **P.S. RECAUCHUTADORA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006222/2019-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **P.S. RECAUCHUTADORA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 443/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ÍMPETO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004664/2019-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **ÍMPETO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 444/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ARTECONCRETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004668/2019-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **ARTECONCRETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 445/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CASTELO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004661/2019-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **CASTELO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 446/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LÚDICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004659/2019-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **LÚDICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 447/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CLÍNICA ALBACETE PSICOLOGIA E PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004650/2019-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **CLÍNICA ALBACETE PSICOLOGIA E PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 448/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **TERRAE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005142/2019-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **TERRAE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 449/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **TUNEL LAB ACADEMY EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005735/2019-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **TUNEL LAB ACADEMY EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 450/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **R DE CASTRO FARIA TREINAMENTOS - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005143/2019-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **R DE CASTRO FARIA TREINAMENTOS - ME.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 451/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **EASYTS ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006947/2019-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **EASYTS ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA - ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 452/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006949/2019-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e a Universidade **FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 453/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006950/2019-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 454/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **S.B. COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005361/2019-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 01 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **S.B. COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 455/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **4 SENIORS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004983/2019-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **4 SENIORS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 456/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LEB INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004982/2019-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **LEB INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 457/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MERCADO MARRAKECH ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004981/2019-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **MERCADO MARRAKECH ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA-ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 458/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e LUMIART LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004985/2019-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e o **LUMIART LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 459/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **GEOPOST CONSULTORIA EM GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007006/2019-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e GEOPOST CONSULTORIA EM GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 460/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **3 GEO TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007004/2019-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e 3 GEO TECNOLOGIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 461/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BRAZILIAN SECRETS HAIR**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006438/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **BRAZILIAN SECRETS HAIR**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 462/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BPBA INTERCÂMBIO E VIAGENS LTDA. -ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005144/2019-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **BPBA INTERCÂMBIO E VIAGENS LTDA. - ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 463/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS - ELETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007138/2019-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS - ELETROBRAS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios aos estudantes, de nível superior, da Instituição de Ensino, identificada no preâmbulo, visando a complementação do ensino e da aprendizagem teórica, através do treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural e científico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 464/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e 3C SERVICES S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004978/2019-70,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e 3C SERVICES S.A.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 465/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SIN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004777/2019-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **SIN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 466/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PÃO DO ATLETA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA-EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004651/2019-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **PÃO DO ATLETA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA-EPP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 467/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FMVZ - UNESP.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007237/2019-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 27 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FMVZ - UNESP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A FMVZ e a UFF poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 468/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007293/2019-85,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos da Universidade Federal Fluminense, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 469/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004737/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 07 de maio de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 470/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006449/2019-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 471/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **AKACIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELLE-ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006435/2019-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **AKACIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELLE-ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 472/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MAVY UTILIDADES DO LAR LTDA..**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006436/2019-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e MAVY UTILIDADES DO LAR LTDA.,** nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

RESOLUÇÃO N.º 473/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006433/2019-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de julho 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 474/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CARDAL PARAFUSOS E FERRAGENS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006946/2019-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **CARDAL PARAFUSOS E FERRAGENS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 475/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006952/2019-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 476/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SISTRAN INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006952/2019-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 15 de fevereiro 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e SISTRAN INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 477/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO CIPE.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006953/2019-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO CIPE**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 478/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006948/2019-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 479/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006954/2019-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 07 de agosto 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 480/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001187/2019-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 481/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LABORATÓRIO ROCHA E FONSECA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006437/2019-86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e LABORATÓRIO ROCHA E FONSECA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 482/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **HOGAR GERENCIAMENTO DE CUIDADOS EM SAÚDE LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006432/2019-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **HOGAR GERENCIAMENTO DE CUIDADOS EM SAÚDE LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 483/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006945/2019-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 484/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **AM4 INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006455/2019-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **AM4 INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 485/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SIMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006956/2019-44,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **SIMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 486/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **GONÇALVES & MANELLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006951/2019-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **GONÇALVES & MANELLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 487/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **AUTOACHE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006227/2019-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e AUTOACHE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 488/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MAXIVE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004980/2019-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de junho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e MAXIVE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 489/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MARIASÃO PAULO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005733/2019-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **MARIASÃO PAULO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 490/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BOILER COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006228/2019-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e BOILER COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 491/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **FRAGOSO ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007208/2019-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de agosto de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e FRAGOSO ADVOGADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 492/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CANARINHO PRESS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005729/2019-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **CANARINHO PRESS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 493/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005725/2019-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 494/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LOGISIS ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005732/2019-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e LOGISIS ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 495/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE CARROS DE PASSEIO E SIMILARES DO BRASIL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005722/2019-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE CARROS DE PASSEIO E SIMILARES DO BRASIL**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 496/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **DI BLASE, PARENTE E ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006226/2019-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e DI BLASE, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 497/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005731/2019-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 498/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **I-DUTTO SOLUÇÕES EM LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005690/2019-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e I-DUTTO SOLUÇÕES EM LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA LTDA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 499/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **INSTITUTO EDUCACIONAL GOMES & LIMA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005734/2019-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **INSTITUTO EDUCACIONAL GOMES & LIMA LTDA**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 500/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SER HUMANO CLÍNICA DA APRENDIZAGEM LTDA ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005726/2019-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2019, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF** e **SER HUMANO CLÍNICA DA APRENDIZAGEM LTDA ME**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEPEX. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

#####

DECISÃO N.º 468/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006198/2019-64,

DECIDE conhecer do recurso interposto por JOSÉ VICTOR GOULART NASCIMENTO, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), área de conhecimento Combinatória, Lógica Matemática, Álgebra, Álgebra não Comutativa e Topologia - (Departamento de Análise), e negar-lhe provimento.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 469/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020038/2019-28,

DECIDE aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento **COMBINATÓRIA, LÓGICA MATEMÁTICA, ÁLGEBRA NÃO COMUTATIVA, TOPOLOGIA**, do Departamento de Análises, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: Taisa Lopes Martins (1º lugar), Luís Felipe Ignácio Cunha (2º lugar), José Victor Goulart Nascimento (3º lugar), Alessia Mandini (4º lugar) e Danilo Vilela Avelar (5º lugar); e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 470/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030356/2019-05.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **GASTROENTEROLOGIA**, do Departamento de Medicina Clínica - MMC.

TITULARES

Ronaldo Altenburg Odebrecht Curi Gismondi (UFF)
Gerson Ricardo de Souza Domingues (UERJ)
Cristiane Alves Villela Nogueira (UFRJ)

SUPLENTES

Maria Auxiliadora Nogueira Saad (UFF)
Claudio José de Almeida Tortori (UNIRIO)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

DECISÃO N.º 471/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021037/2019-09.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA ESCOLA**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE.

TITULARES

André Antunes Martins (UFF)
Silvério Augusto Moura Soares de Souza (UFF)
Silvina Julia Fernández (UFRJ)
Ana Cristina Prado de Oliveira (UNIRIO)
Adriana de Almeida (UERJ)

SUPLENTE

Elza Dely Macedo Cysneiros (UFF)
Renata Maldonado da Silva (UENF)
Viviane de Souza Rodrigues (UFRRJ)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 472/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003145/2019-91.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **RADIOLOGIA MÉDICA**, do Departamento de Radiologia - MRD.

TITULARES

Alessandro Severo Alves de Melo (UFF)
Alair Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos (UFF)
Alexandra Maria Vieira Monteiro (UERJ)
Leticia Pereira Gonçalves (UNIRIO)
Paulo Roberto Valle Bahia (UFRJ)

SUPLENTE

Clarissa Canella Moraes do Carmo (UFF)
Valdair Francisco Muglia (USP)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 473/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.010722/2019-00.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **GEOFÍSICA - MÉTODOS ELÉTRICOS E ELETROMAGNÉTICOS**, do Departamento de Geologia e Geofísica - GGO.

TITULARES

Arthur Ayres Neto (UFF)
Wagner Moreira Lupinacci (UFF)
Renato Lopes Silveira (UNESA)
Marco Antonio Rodrigues de Ceia (UENF)
Marco Antonio da Silva Braga (UFRJ)

SUPLENTE

Alexandre Motta Borges (UFF)
Miguel Angelo Mane (UERJ)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

DECISÃO N.º 474/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003101/2019-61.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **CLÍNICA MÉDICA/SEMIOLOGIA**, do Departamento de Medicina Clínica - MMC.

TITULARES

José Antônio Caldas Teixeira (UFF)

Mario Castro Alvarez Perez (UERJ)

Daniel Barreto Kendler (UNESA)

SUPLENTES

Angela Santos Ferreira Nani (UFF)

Ronaldo Curi Gismondi (UERJ)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 475/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030354/2019-16.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **DIP/SEMIOLOGIA**, do Departamento de Medicina Clínica - MMC.

TITULARES

Karla Regina Oliveira de Moura Ronchini (UFF)
Dirce Bonfim de Lima (UERJ)
Cristina Barroso Hofer (UFRJ)

SUPLENTES

Rosa Leonôra Salerno Soares (UFF)
Vinicius Martins de Menezes (UNIRIO)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 476/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003064/2019-91.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **FILOSOFIA GERAL**, do Departamento de Ciências da Sociedade - SFC.

TITULARES

Ronney Muniz Rosa (UFF)
Carlos Eduardo Batista de Sousa (UENF)
William Mattioli (UFRJ)
Andréa Bieri (UNIRIO)
Tereza Cristina Barreto Calomeni (UFF)

SUPLENTE

Francisco José Dias de Moraes (UFRRJ)
Luís Antônio Cunha Ribeiro (UFF)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 477/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021060/2019-95.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **FONTES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**, do Departamento de Ciência da Informação - GCI.

TITULARES

Michely Jabala Mamede Vogel (UFF) (Presidente)
Joice Cleide Cardoso Ennes de Souza (UFF)
Andre Vieira de Freitas Araujo (UFRJ)
Dalgiza Andrade Oliveira (UFMG)
Nanci Elizabeth Oddone (UNIRIO)

SUPLENTE

Luciana de Souza Gracioso (UFSCAR)
Carlos Henrique Juvêncio da Silva (UFF)
Juliatti de Andrade (UFF)
Cícera Henrique da Silva (FIOCRUZ)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 478/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020550/2019-74,

DECIDE aprovar a Promoção Funcional da Docente **CRISTINA LUCIA MAIA COELHO**, lotado no Departamento de Faculdade de Educação, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 05/06/2018.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 479/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010613/2019-84,

DECIDE aprovar a Promoção Funcional da Docente **PEDRO PAULO DE MELLO VENEZUELA**, lotado no Departamento de Física, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 14/06/2018.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 480/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021821/2019-17,

DECIDE aprovar a Promoção Funcional da Docente **BERNARDO BARROS COELHO DE OLIVEIRA**, lotado no Departamento de Filosofia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 01/09/2018.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 481/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022864/2019-10,

DECIDE homologar na forma do artigo 2º, da Resolução n.º 208/2006, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de PROFESSOR ASSOCIADO, da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, conforme a seguir:

TITULARES

Cecilia Maria Aldigueri Goulart
Cláudia Maria Costa Alves de Oliveira
Cristina Lúcia Maia Coelho
Valdelúcia Alves da Costa

SUPLENTE

Geralda Freire Marques
José dos Santos Rodrigues

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Ex

#####

DECISÃO N.º 482/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012599/2018-72,

DECIDE homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, do Professor **WERTHER HOLZER**, pertencente à Escola de Arquitetura e Urbanismo,

TITULARES

Marlice Nazareth Soares de Azevedo

Lúcia Maria Dá Antunes Costa

Maria Encarnação Beltrão Spósito

Gisela Aquino Pires do Rio

Maria Geralda de Almeida

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 483/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030430/2019-85,

DECIDE aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **HELENA PARENTE SOLARI**, lotada no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 484/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040391/2019-24,

DECIDE aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor **ANTONIO RANHA DA SILVA**, lotado no Departamento de Administração, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para o Regime de Trabalho de 20 horas semanais.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 485/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030429/2019-51,

DECIDE aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor **LUIZ CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA LIMA**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 486/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004045/2019-82,

DECIDE aprovar o reconhecimento do Título de Doctor, obtido por **FÁBIO FERRAZ DE ALMEIDA**, na Loughborough University (Reino Unido), como equivalente ao de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 487/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009317/2017-79,

DECIDE aprovar o reconhecimento do Título de Mestre, obtido por **LUCAS SOUZA DE ALMEIDA**, na Universidade Católica Portuguesa (Portugal), como equivalente ao de Mestrado em Direito Constitucional, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 488/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006396/2019-28,

DECIDE deferir o pedido de revalidação de Diploma, nível de Graduação em Matemática, de **DENIS DANIEL ORDONIO HOYOS**, expedido pela Universidad Nacional de Trujillo, no Peru.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 489/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007342/2019-80,

DECIDE deferir o pedido de revalidação de Diploma, nível de Graduação em Matemática, de **PETER EDWARD HAZARD**, expedido pela The University of Warwick, no Reino Unido.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 490/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050737/2018-11,

DECIDE deferir o pedido de revalidação de Diploma, nível de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de **JUAN MANUEL SALMENTON ALONSO**, expedido pela Universidad de la Republica, no Uruguai.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 491/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002124/2019-59,

DECIDE deferir o pedido de revalidação de Diploma, nível de Graduação em Psicologia, de **MARIA JULIANA SILVA ARANGO**, expedido pela Universidad de Antioquia, na Colômbia.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 492/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041120/2018-13,

DECIDE indeferir o pedido de Rematrícula interposto por **AMANDA ARAGÃO PEREIRA**, no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 493/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041375/2019-59,

DECIDE indeferir a solicitação de ABERTURA de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto Adjunto A (40 horas), para a área de conhecimento **BIOMATERIAIS**, do Departamento de Odontotécnica/MOT.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 494/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006182/2019-51,

DECIDE **conhecer do recurso interposto por SANDRO ALBERTO VIANNA LORDELO, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), área de conhecimento Engenharia de Qualidade (Departamento de Engenharia de Produção de Volta Redonda), e determinar que a Banca Examinadora promova a recontagem dos itens do Barema referentes à:**

- i) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (Grupo II); e**
- ii) Orientação de Iniciação Científica (Grupo II).**

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 495/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, considerando o que consta do processo n.º 23069.072000/2019-31 e considerando a deliberação em Plenária da Sessão Ordinária do CEPEX em 18 de setembro de 2019,

DECIDE pelo retorno do processo a Banca Examinadora do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), área de conhecimento Engenharia de Qualidade (Departamento de Engenharia de Produção de Volta Redonda), determinando a recontagem do item do Barema referente à:

- i) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (Grupo II).**

* * * * *

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 496/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040703/2019-08.

DECIDE homologar a Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **MARKETING E COMUNICAÇÃO**, do Departamento de Administração - STA.

TITULARES

Joel de Lima Pereira Castro Junior (UFF)
Jaime Baron (UFF)
Eduardo Espíndola Halpern (UNIRIO)
Flavia Luzia da Cunha Galindo (UFRRJ)
Rose Marie Santin de Oliveira (UFRJ)

SUPLENTE

Martius Vicente Rodriguez y Rodriguez (UFF)
Américo da Costa Ramos Filho (UFF)
Marlon Dalmoro (UNIVATES)

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 068/2019

De 23 de setembro de 2019.

Assunto: Retificação de Determinação de Serviço

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº. 23069.085642/2017-38, que trata da remoção do servidor Davi Marcos Geralda de Souza, resolve:

Retificar DTS CPTA nº 064/2019, publicada no Boletim de Serviço/UFF nº 178, de 18/09/2019, Seção I, pág. 10.

Onde se lê:

Assunto: Remoção a pedido do servidor

Leia-se:

Assunto: Remoção por motivo de saúde

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 066, de 23 de setembro de 2019.

Ementa: Remoção a Pedido do Servidor

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.153900/2019-88**, resolve:

Remover o servidor **MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO PONTES**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula SIAPE: 1088452, nos termos do Art. 7º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, do Serviço de Farmácia – SFA/HU – UORG 489, subordinado à Coordenação de Serviços Técnicos e Auxiliares - CSTA/HU – da Subdiretoria Médica - SME/HU, vinculada ao Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, para o Instituto de Humanidades e Saúde – Rio das Ostras – RHS – UORG 1793.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques, COORDENADOR DE COORDENADORIA**, em 23/09/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116321** e o código CRC **B4646A05**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 067, de 23 de setembro de 2019.

Ementa: Remoção a Pedido da Unidade de Destino

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta no Processo de nº **23069.156046/2019-10**, resolve:

Remover a servidora **MARIA RITA RESENDE MARTINS DA COSTA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 7413324, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da Gerência Operacional de Produção Cultural e Comunicação – GOPC/ART – UORG 1739, vinculada ao Centro de Artes da UFF – CEART, para a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX – UORG 1754.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques, COORDENADOR DE COORDENADORIA**, em 23/09/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116838** e o código CRC **FC38EAF9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.080 de 20 de setembro de 2019

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.007665/2019-73;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar **JOHN REED**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 307363, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, na qualidade de **Decano**, da função de **Chefe *pro tempore*** do **Departamento de Ciência da Computação**, do Instituto de Computação, designado pela Portaria nº. 64.823 de 16/08/2019, publicada no D.O.U. de 20/08/2019. **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965080A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21318-9074 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.081 de 20 de setembro de 2019

O **VICE-REITOR**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciência da Computação**, do Instituto de Computação; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.007665/2019-73,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar ANTONIO AUGUSTO DE ARAGÃO ROCHA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1802043, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **Departamento de Ciência da Computação**, do Instituto de Computação.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.082 de 20 de setembro de 2019

O **VICE-REITOR**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciência da Computação**, do Instituto de Computação; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.007665/2019-73,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar SIMONE DE LIMA MARTINS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1352125, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Ciência da Computação**, do Instituto de Computação.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.124 de 24 de setembro de 2019

O **VICE-REITOR**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.023022/2019-77.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, dentre os membros do Colegiado, **GISELE FONSECA CHAGAS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2114861, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, níveis Mestrado e Doutorado**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965124A



Classif. documental	023.14
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.125 de 24 de setembro de 2019

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.023022/2019-77.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, dentre os membros do Colegiado, **PAULO GABRIEL HILU DA ROCHA PINTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1490084, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, níveis Mestrado e Doutorado**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR201965125A

